

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 09/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FC LOG ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***.992/0002-11, neste ato representado por seu Administrador, **FABIANO CECÍLIO TAMBURY**, CPF n. ***.941-87, devidamente assistida por seu Procurador constituído, **OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**, OAB/GO n. 43.702, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011020370, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua 19, Qd: 21, Lt: 05, Nº: S/N, Polo Industrial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO. CNPJ: 13622992000211; com área total construída de 3084.05 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01 e projeto aprovado, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Compartimentação Horizontal;
5. Alarme de incêndio;
6. Sinalização de emergência;
7. Iluminação de emergência;
8. Extintores;
9. Hidrantes e mangotinhos;
10. Saídas de emergência;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
12. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no cronograma de obras e vistorias transcrito abaixo:

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA	
01	Implementar medidas alternativas	imediatamente	À partir da assinatura TAC
02	Vistoria para verificação da Implementação das medidas alternativas	01 mês	13/08/2022
03	Aquisição de materiais e planejamento da obra	03 meses	12/10/2022
04	Início das obras	03 meses	12/10/2022
05	Conclusão da 1ª etapa da obra: construção de metade da parede de alvenaria	06 meses	12/01/2023

06	Vistoria para verificação da conclusão da 1ª etapa da obra	06 meses.	13/01/202:
07	Conclusão da 2ª etapa da obra: construção da segunda metade da parede de alvenaria	09 meses	12/04/202:
08	Vistoria para verificação da conclusão da 2ª etapa da obra	09 meses	13/04/202:
09	Conclusão da 3ª etapa da obra: Instalação das portas e janelas corta-fogo.	10 meses	12/05/202:
10	Finalização dos detalhes da compartimentação horizontal	12 meses	12/07/202:
11	Vistoria Final para emissão do CERCON em novo protocolo, considerando o vencimento do atual protocolo conforme item abaixo	12 meses	13/07/202:
12	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 15/09/2021 para o protocolo nº 127094/21).	02 meses	15/09/202:

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 13/22-7ºBBM (000031080721), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **12 (doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 127094/21 (000031080686), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000031080683), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 13/22-7ºBBM, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202200011020370) e relatório de inspeção nº 127094/21 (000031080686), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Alarme de incêndio;
5. Sinalização de emergência;
6. Iluminação de emergência;
7. Extintores;
8. Hidrantes e mangotinhos (sistema instalado parcialmente);
9. Saídas de emergência;
10. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.
11. Hidrante Urbano;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

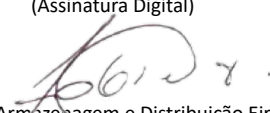
E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 26 de julho de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

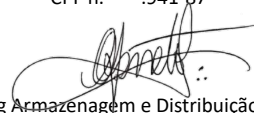
Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Digital)


FC Log Armazenagem e Distribuição Eireli

CNPJ n. ***.992/0002-11

Fabiano Cecílio Tambury

CPF n. ***.941-87


FC Log Armazenagem e Distribuição Eireli

Osvaldo Alves Pereira Neto

Procurador

OAB/GO n. 43.702

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 26/07/2022, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 26/07/2022, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/07/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032122162** e o código CRC **F1437FD4**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011020370



SEI 000032122162